

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECEPTIVO

### CONTRATO 02/2023

Contrato de agência de turismo para a prestação de serviço de receptivo na Ilha do Mel-PR que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ e a empresa CAMINHOS DA ILHA., na forma abaixo

**CONTRATANTE: VIAJE PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, com sede na Alameda Julia da Costa, nº 64, Bairro São Francisco, Município de Curitiba (PR), CEP: 80.410-070, CNPJ: 52.124.838/0001-90, representada por seu Diretor Presidente **Irapuan Cortes Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.231.387-2, inscrito no CPF sob nº 846.939.759-15, residente e domiciliado na Rua Alexandre Possebon Filho, nº 306, Bairro Afonso Pena, Município de São José dos Pinhais (PR), CEP: 83045-300.

**CONTRATADA: CAMINHOS DA ILHA.**, microempreendedor individual, com sede na cidade de Curitiba, situada Rua Durval Pacheco de Carvalho, 410, Curitiba, estado do Paraná, CEP: 81030-22-, inscrita no CNPJ nº 49.523.908/0001-79, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Thiago Lourenci Barbosa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.007.983-2 e inscrito no CPF/MF nº 057.610.909-61, residente e domiciliado na Rua Durval Pacheco de Carvalho, 410, Fanny, Curitiba – PR.

As partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA E CONTRATANTE, na melhor forma de direito, acordam e ajustam a prestação de serviços profissionais agência de turismo, segundo as cláusulas e condições a seguir expressas, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de receptivo na Ilha do Mel-PR, prestado pelo período de 15 de dezembro/2023 à 08 de março/2024.

### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 003/2023, com fundamento nos arts. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 160, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022, objeto do protocolo administrativo nº 21.479.282-6, e autorização de Dispensa publicada em diário oficial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

**2.1.** Disponibilizar equipe 06 (seis) a 09 (nove) pessoas a ser calculada a necessidade de acordo com a demanda de visitantes, conforme segue abaixo:

Temporada Verão 2023/2024

15 de dezembro/2023 a 08 de março/2024 (sextas feiras):

A prestação dos serviços de receptivo na Ilha do Mel ocorrerá durante a temporada de verão, abrangendo o período compreendido entre 15 de dezembro de 2023 e 08 de março de 2024. Durante esse intervalo, a logística de recepção será realizada todas as sextas-feiras, considerando o fluxo esperado de chegada de visitantes no destino.

Número de profissionais disponibilizados para execução do serviço: 06 (seis).

23 de dezembro Data Extra (sábado que antecede o feriado de Natal):

Além das atividades regulares nas sextas-feiras, uma atenção especial será dedicada à data extra de 23 de dezembro de 2023, um sábado que antecede o feriado de Natal. Essa inclusão se justifica pelo esperado aumento da demanda de turistas em datas festivas, destacando-se também a realização do evento local "Natal Ilha do Mel - Encantadas". A prestação de serviços nesse dia adicional visa atender de maneira eficiente e personalizada à expectativa de visitantes durante esse período específico.

Número de profissionais disponibilizados para execução do serviço: 09 (nove).

RECEPTIVO AO TURISTA – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES			
Dezembro/2023	Janeiro/2024	Fevereiro 20/24	Março/2023
15/12 sexta feira	05/01 sexta feira	02/02 sexta feira	01/02 sexta feira
22/12 sexta feira	12/01 sexta feira	09/02 sexta feira	08/02 sexta feira
23/12 sábado	19/01 sexta feira	16/02 sexta feira	
29/12 sexta feira	26/01 sexta feira	23/02 sexta feira	

Horário: das 8h as 16h com 1h de intervalo

**2.2.** Otimizar a experiência dos turistas;

**2.3.** Atendimento aos turistas;

**2.4.** Organizar o recebimento e a orientação dos turistas no momento da sua chegada e/ou durante o período de visitação à Ilha do Mel;

**2.5.** disponibilizar informações turísticas sobre a Ilha do Mel, atrativos existentes na localidade e suas peculiaridades (trilhas, distância, nível de acessibilidade) bem como atividades de lazer ofertadas na localidade;

**2.6** promover a valorização da cultura e da natureza local, incentivando os turistas a respeitar e preservar o patrimônio histórico, cultural e natural da Ilha do Mel.

**2.7.** executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários;

**2.8.** manter os empregados e/ou colaboradores nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

- 2.9.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, Lei Federal nº 8.078, de 1990, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.10.** utilizar empregados e/ou colaboradores habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.11.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
- 2.12.** relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.13.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.14.** manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;
- 2.15.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.16.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação exceto quando houver:
- a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Contratante;
  - a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Contratante
  - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
  - d) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - e) omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- 2.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.18.** Comunicar ao Viaje Paraná, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 2.19.** assumir inteira responsabilidade por quaisquer ocorrências relacionadas aos seus colaboradores, terceirizados e/ou prestadores de serviço, que serão designados pela agência, referentes às ações ou ocorrências que ocorram com eles durante a execução dos serviços contratados, tais como acidentes, danos, faltas, infrações, multas, indenizações, entre outras.

**2.20.** Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;

**2.21.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**2.22.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Receber o serviço no local estipulado no presente contrato, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

**3.1.2** - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

**3.1.3** - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação;

**3.1.4** - comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**3.1.5** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

**3.1.6** - efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

**3.1.7** - efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

**3.1.8** - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**3.1.9** - ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

**3.1.10** - adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao Contratante, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**3.1.11** - CONTRATANTE, VIAJE PARANÁ, fica isenta de qualquer responsabilidade sobre os colaboradores da CONTRATADA, não tendo qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, fiscal ou civil com os mesmos.

### **CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS**

**4.1.** Os serviços solicitados pela CONTRATANTE, **não especificados** nos itens das cláusulas segunda a quinta serão considerados **extraordinários** e poderão ser cobrados a parte pela CONTRATADA desde que pactuado em comum acordo entre as partes, e obedecido a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** Os serviços serão executados no estabelecimento disposto no termo de referência.
- 5.2.** A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, os dados necessários para realização do serviço solicitado.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá cumprir os prazos, as rotas, os horários e as condições estabelecidas no termo de referência, bem como respeitar as normas de segurança, higiene e preservação ambiental vigentes na Ilha do Mel.
- 5.7** A CONTRATADA deverá fornecer aos visitantes atendidos, materiais informativos sobre os atrativos turísticos, os serviços disponíveis, os direitos e deveres dos turistas e as recomendações para uma visita responsável e consciente na Ilha do Mel.
- 5.8** A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação permanente com a CONTRATANTE, informando sobre o andamento dos serviços, as ocorrências, as demandas e as sugestões dos visitantes, bem como apresentar relatórios periódicos sobre os resultados alcançados.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- 6.1.** A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada, observadas as disposições sobre o modelo de gestão de contrato previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, pela Gerência Administrativa Financeira em conjunto com a Gerência de Eventos do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento quanto à verificação dos procedimentos e/ou obrigações do CONTRATADO e de qualquer outros dados necessários ao controle e a avaliação dos serviços prestados.
- 6.2.** Poderá, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1.** Para execução dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), vinculados ao recurso para execução do Contrato de Gestão Metas 18 e 28, até 05 (cinco) dias da data do recebimento da nota fiscal emitida pela contratada.
- 7.1.1.** O pagamento será realizado quinzenalmente após atestado o cumprimento das obrigações conforme o cronograma de datas estabelecidos na Cláusula Segunda, Item 2.1.
- 7.2.** As notas fiscais deverão ser emitidas quinzenalmente de acordo com a execução dos serviços contratados e somente após a realização desse, e em nome do VIAJE PARANÁ, CNPJ 52.124.838/0001-90, Alameda Julia da Costa, n.64, Bairro São Francisco – Curitiba/PR.
- 7.3.** Nos casos de eventuais atrasados de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionada que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I – índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I – 0,00016438

$I = (TX) \text{ I} = (6/100) \text{ TX} = \text{percentual de taxa anual} = 6\%$

365

**7.4.** O valor do contrato constante da presente proposta será reajustado anualmente, com base no INPC/IBGE.

**7.5.** Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou cumprimento de obrigações contratuais.

**7.6.** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos dos serviços recebidos definitivamente pela Contratante.

**7.7.** Os pagamentos a serem efetuados a Contratante, quando couber, estarão sujeitos a retenções de tributos na fonte, inclusive contribuições sociais, de acordo com as respectivas normativas.

**7.8.** Para efeitos de pagamento pelo Viaje Paraná, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O presente Contrato prevê única e exclusivamente a prestação de serviço de receptivo turístico.

**8.2.** O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no seu sítio eletrônico oficial, bem como no prazo de até 10 dias úteis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Prazo de Vigência: da data da assinatura até 22/03/2024

Prazo de Execução: de 15 de dezembro de 2023 a 08 de março de 2024, o que contempla o envio de todas as obrigações fiscais e acessórias do respectivo período.

**9.2.** O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

**9.3.** O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 ao 136, respeitados os limites estabelecidos no art. 125, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, como competente para dirimir eventuais litígios resultantes deste Contrato, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**11.1.** As despesas financeiras objeto do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão conferida a disponibilidade financeira atestada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DOS DADOS RECEBIDOS EM FUNÇÃO DO OBJETO CONTRATADO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

**12.1** A partir da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE transferirá informações confidenciais à CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas às questões fiscais e societárias da entidade.

a) "Informações confidenciais" compreendem qualquer informação obtida pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, incluindo, mas não se limitando a: produtos,

instruções de uso, banco de dados, know-how, designs, especificações, desenhos, marcas, entre outros.

**12.2.** A CONTRATADA compromete-se a tratar as informações confidenciais com o adequado nível de cautela, não as transferindo, disponibilizando ou divulgando a terceiros, exceto se isso fizer parte integrante do processo relacionado ao presente contrato.

**12.3.** A CONTRATADA utilizará as informações confidenciais exclusivamente para a consecução do propósito/projetos do presente contrato, sem autorização para outros usos.

**12.4.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade perante a CONTRATANTE por infrações ao presente contrato cometidas por terceiros aos quais a CONTRATADA forneça informações confidenciais.

**12.5.** Todas as informações confidenciais divulgadas pela CONTRATANTE permanecerão sob sua propriedade.

**12.6.** Em caso de determinação legal para a divulgação das informações confidenciais pela CONTRATADA, esta informará imediatamente a CONTRATANTE, buscando acordo quanto ao momento e conteúdo da divulgação.

**12.7.** CONTRATANTE e CONTRATADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**12.8.** O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao fornecimento de bens, se houver, será realizado mediante aprovação prévia e fundamentada do CONTRATANTE, observando os princípios da LGPD.

**12.9.** Os dados tratados pelo CONTRATADO serão utilizados exclusivamente para o objeto deste contrato, seguindo as diretrizes do CONTRATANTE.

**12.10.** Os registros de tratamento de dados pessoais serão mantidos em condições de rastreabilidade e prova eletrônica.

**12.11.** O acesso às bases de dados implicará o dever de sigilo absoluto por parte do CONTRATADO e seus prepostos.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

**13.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como:

**13.1.1** por ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.1.2** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante; ou

**13.1.3** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.2** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**13.4** O Contratado, desde já, reconhece todos direitos do Contratante, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O CONTRATADO se incorrer em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual

nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**14.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195 do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196 do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197 do Decreto Estadual 10.086/2022.

**14.3.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**14.4.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pelo CONTRATANTE, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que o CONTRATANTE reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o CONTRATADO.

**14.5.** A retenção de pagamento de outros contratos, pelo CONTRATANTE, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**14.6.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**14.7.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 20.656/2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**14.9.** As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com o CONTRATANTE.

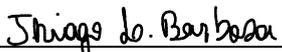
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APROVAÇÃO DO CONTRATO

A assinatura formalizará a aceitação deste Contrato, habilitando-nos a iniciar os trabalhos. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba (PR), 14 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Irapuan Cortes Santos  
Diretor Presidente  
**VIAJE PARANÁ**

\_\_\_\_\_  
Marcelo Antonio Martini  
Diretor de Operações  
**VIAJE PARANÁ**

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Lourenci Barbosa  
**CAMINHOS DA ILHA**  
CNPJ: 49.523.908/0001-79

Testemunhas:

- 1-
- 2-